

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

DO

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

22.05.2025

Proposta relativa ao **Ponto 8** da ordem de trabalhos

Deliberar sobre a redução do capital social do Banco em até € 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de euros), com a finalidade especial de execução de programa de recompra de ações próprias e de extinção de ações próprias já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito do referido programa, envolvendo a extinção de até 755.699.497 ações próprias representativas de até 5% da totalidade de ações representativas do capital social, bem como sobre as reservas conexas, com consequente alteração do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade

Considerando que:

- i) O Banco anunciou no dia 8 de abril de 2025 o lançamento de um programa de recompra de até 755.699.497 ações representativas de até 5% do capital social, para os efeitos previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril relativo ao abuso de mercado (“**MAR**”) e regulamentação conexa (o “**Programa de Recompra**”), com o objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do MAR, de extinguir as ações próprias adquiridas nesse âmbito, devendo esta extinção ser implementada nos termos e com sujeição à deliberação de redução de capital a aprovar pela Assembleia Geral, que ora se propõe;
- ii) O Programa de Recompra foi já iniciado no dia 14 de abril de 2025, devendo ser concluído até dia 14 de outubro de 2025 (*inclusive*), sem prejuízo da possibilidade de cessação antecipada do Programa de Recompra por decisão do Banco ou caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra sejam atingidos;
- iii) Nos termos do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais, sempre que aplicável, a redução de capital não poderá ser deliberada se a situação líquida do Banco não ficar a exceder o novo capital em, pelo menos, 20%;
- iv) Considerando o balanço datado de 31 de dezembro de 2024, submetido a aprovação dos acionistas nos termos da proposta do Ponto Um da Ordem de Trabalhos (assim como a proposta de aplicação de resultados nos termos da proposta do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos), após a implementação da redução de capital ora proposta, a situação líquida do Banco ficará a exceder o capital em mais de 20%, pelo que, na medida em que seja aplicável,

se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais;

- v) Tendo presente o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, se afigura apropriado que o Banco constitua reserva especial, sujeita ao regime da reserva legal, em montante equivalente ao valor de emissão das ações próprias a extinguir (ou seja, no montante da efetiva redução da cifra do capital social),

propõe-se à Assembleia Geral que delibere, com subordinação à condição suspensiva abaixo referida, o seguinte:

- 1) Nos termos do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, reduzir o capital social do Banco em até € 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de euros), correspondente à extinção de até 755.699.497 ações próprias que venham a ser adquiridas no âmbito do Programa de Recompra, sendo a redução destinada à finalidade especial de execução de programa de recompra de ações próprias e de extinção de ações próprias já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito do referido Programa de Recompra, sem alteração da situação líquida, que ficará a exceder o novo capital social em mais de 20%;
- 2) As aquisições de ações próprias no âmbito do Programa de Recompra que se destinem a ser extintas em execução da deliberação serão realizadas nos termos e condições já aprovados e no uso da autorização da Assembleia Geral para a compra de ações do Banco que em cada momento se encontre em vigor, sempre nos termos oportunamente comunicados ao mercado, designadamente no que respeita às quantidades, prazo, destinatários e preço;
- 3) Que a redução fique limitada ao montante correspondente às ações próprias adquiridas em execução do Programa de Recompra e sejam extintas;
- 4) Que os demais termos e condições de execução do Programa de Recompra e da correspondente redução do capital social (incluindo, em particular, os relacionados com o tratamento e afetações contabilísticas e os procedimentos processuais da aquisição de ações próprias e consequente redução) sejam fixados pelo órgão de administração competente;
- 5) Aprovar a constituição de reserva especial, sujeita ao regime da reserva legal, correspondente ao valor de emissão (neste caso, ao valor proporcional de cada ação sem valor nominal relativamente ao capital social do Banco) das ações próprias a extinguir adquiridas no contexto do Programa de Recompra (ou seja, no montante da efetiva redução da cifra do capital social);
- 6) Alterar, em consequência da extinção de ações próprias e da consequente redução de capital proposta, e com efeitos a partir da respetiva data, o número 1 do artigo 4.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação, a qual se deverá considerar automática e proporcionalmente ajustada em caso de vir a ser inferior a redução de capital efetivamente executada, considerando o número de ações a extinguir e o respetivo valor de emissão (como definido no parágrafo 5):

“Artigo 4.º

Capital Social

1. O Banco tem o capital social de [2.850.000.000,00] de euros, correspondendo a [14.358.290.455] ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

(...)”
- 7) Que a execução da deliberação fique dependente da autorização prévia da entidade de supervisão bancária, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (condição suspensiva), bem como da existência de condições de mercado e de uma situação financeira e contabilística que o permitam.

Lisboa, 30 de abril de 2025

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

